Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

EMENDA ADITIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 028/2020

Acrescente-se o §1º e §2º ao art. 59, com a seguinte redação:

§1º. No caso de atropelamento de animal de estimação, doméstico ou domesticado, a partir do momento da identificação do autor, este será responsável pelo custeio de eventuais tratamentos que forem realizados, assim como a hospedagem do animal até a sua recuperação.

§2º. Depois do período de recuperação, se houver a ausência de tutor, o animal deverá ser encaminhado ao Abrigo Municipal, para posterior adoção. Havendo tutor, este deverá receber o animal, prestando todos os cuidados necessários, sendo notificado para que não torne a deixar o mesmo sem supervisão em vias públicas.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 29 de Julho de 2020.

JUSTIFICATIVA

As alterações são um pedido de representantes das ONGs que auxiliam no cuidado de animais de estimação, domésticos ou domesticados em diferentes situações.

Com a inclusão das modificações solicitadas ao Projeto de Lei nº 028/2020, algumas penalidades restarão mais claras e servirão para conscientizar e alertar os cidadãos das consequências que serão sofridas no caso de descumprimento das diretrizes estabelecidas.

CLAUDEMIR DE ARAUJO
Vereador da Bancada do PTB